**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **D.CEF – nº 01/2013**  | Assunto: Consulta à CEF do CAU/BR |
| Registro de recém-formados e carteira provisória. | Data: 29/04/2013 |

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, em reunião realizada em 23.04.13 de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso III do Art. 2º da Resolução nº 30 do CAU/BR que dispõe sobre Deliberação de Comissão e ainda considerando que compete à Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS questionar e propor procedimentos e ações relacionados com as Instituições de Ensino Superior:

**Decidiu** encaminhar à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR os seguintes questionamentos e sugestões, com as respectivas justificativas:

1. Temos dúvidas quanto à exigência do CAU/BR de que a inserção no SICCAU dos dados dos egressos de Instituições de Ensino Superior, para fins de registro no CAU, deva ser obrigatoriamente feita pelo coordenador do curso. Sugere-se que seja considerada a possibilidade de aceitar que esses dados sejam informados por outras fontes oficiais da IES.

Justificativa: O CAU não pode negar o registro a um diplomado em Instituição de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, regular perante o MEC. A exigência da inserção dos dados pelo coordenador do curso, obrigando-o a emitir RRT de cargo/função para isso, é um procedimento que não está previsto na Lei 12.378/2010, nem em Resolução do CAU/BR, portanto não deveria ser obrigatório.

1. Apresentamos a sugestão de que o CAU estabeleça procedimentos para a entrega de carteira provisória para os formandos, na solenidade de formatura.

Justificativa: Será um incentivo aos novos profissionais, promovendo a sua aproximação do Conselho.

**Nirce Saffer Medvedovski**

Coordenadora da Comissão de Ensino e Formação